

The Higher Education System in Brazil

Bianca Petermann Stoeckl, Universidade Federal da Integração Latino-America (UNILA-Brazil)

Ph.D Paula Daniela Fernández Universidade Federal da Integração Latino-America (UNILA-Brazil)

Leanna Carroll, World Education Services

Anthony Reyes, World Education Services



Part 1





Paula Daniela Fernández has a PhD in Anthropological Sciences (University of Buenos Aires - Argentina). Currently, she is professor and researcher at the Federal University of Latin American integration (UNILA for its Portuguese acronym - Brazil). Likewise, between 2019 and 2021 she has been the vice-academic coordinator of the International Relations and Integration career at the same university.

Paula Fernández has experience in sociology, history of Latin America, regional integration, internationalization of higher education and recognition of university degrees in the Southern Common Market (MERCOSUR for its Spanish Acronym). She participated in numerous events and has publications in journals and books.



Bianca Petermann Stoeckl is a specialist in Public Management and follows the career of technical-administrative in education at the Federal University of Latin American Integration (UNILA for its Portuguese acronym - Brazil). She is a master's student in International Relations at the UNILA and a member of the research group "Interdisciplinary Group of Social Studies and Research on Transnational Capitals, State, Dominant Classes and Conflicts in Latin America and the Caribbean" (GIEPTALC, for its Portuguese acronym, Brazil). She has publications related to the internationalization of higher education, international academic mobility and regional integration and on public management and university extension.

ANTECEDENTS AND TRADITION OF HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS IN BRAZIL

The **origins of the Brazilian university can be located in the 20th century**, although these higher education institutions are based on a tradition that dates back to the 19th century with the creation of professional schools and military academies (BOTTONI, SARDANO & COSTA FILHO, 2013).

After the arrival of the royal family to Brazil in 1808, the first professional schools were founded, although some authors date their origins from the 16th century with the founding of the Company of Jesus by Inácio de Loyola (BARRETO & FILGUEIRAS, 2007).

HIGHER EDUCATION AFTER BRAZIL'S INDEPENDENCE: FROM THE EMPIRE TO THE *ESTADO NOVO*

After independence (1822) and with the constitution of the Empire of Brazil there were heated discussions to open a university but that was not possible until the proclamation of the Republic (BARRETO & FILGUEIRAS, 2007).

After the proclamation of the Republic in 1889 (also known as the First Republic or the *Republica Velha*), **education suffered several setbacks and reforms resulting in the creation of several institutes and schools in Rio de Janeiro and São Paulo.**

HIGHER EDUCATION AFTER BRAZIL'S INDEPENDENCE: FROM THE EMPIRE TO THE *ESTADO NOVO*

Already during the **Second Republic**, the country underwent an institutional restructuring and in “1931, the National Council of Education (Conselho Nacional de Educação), the **Statute of Brazilian Universities and the University of Rio de Janeiro were instituted**, in addition to the regulation of commercial education (accounting profession) and secondary education” (BOTTONI, SARDANO & COSTA FILHO, 2013: 20. Own translation).

After the installation of the so-called Estado Novo (after the coup by Getúlio Vargas), the **University of São Paulo and the University of Porto Alegre were created in 1934.**

University model

In their origins, these proto universities were influenced by the French, German and English models, although their main source of reference was the University of Coimbra (GOMES et al., 2018).

However, in **the twentieth century and after the installation of the first universities, they adopted a more Humboldtian perspective.** In the words of BOTTONI, SARDANO, E. & COSTA FILHO (2013: 25. Own translation):

“since the installation of the first universities in Brazil, in the first half of the 20th century, another educational model was adopted in the country, the Humboldtian Model, which, although not followed in its entirety, served as a guideline. This model was present in Germany and had research as its essential principle; thus, the main means of training was to unite teaching and research”.

University model

With a similar perspective, the researcher Claudio Rama (2017, p. 68. Own translation). says that: “Some have established, since the reform of Getulio Vargas in 1938, **a model of the public sector oriented under the pattern of the pragmatic and market-oriented American universities under a German-style research model**”.

Higher education between 1946 and 1964

In 1946, after the fall of Getúlio Vargas, a new constitution was promulgated and the project of the Law of guidelines and bases of national education (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) was born, which only recently got into discussion by deputies in 1961 (BOTTONI, SARDANO & COSTA FILHO, 2013: 20-21).

That year was created the University of Brasilia (Universidade de Brasília)

“from a project led by Anísio Teixeira together with Darcy Ribeiro, after the transfer of the capital from Rio de Janeiro to Brasília, it was born with its own modern goals. It was conceived within an integrated, bold project with scientific research purposes. UnB emerged as the most modern university in the country at that time, symbolizing a watershed” (BOTTONI, SARDANO & COSTA FILHO, 2013: 21. Own translation).

Higher education between 1946 and 1964

During the 1950s, the first agreements between the United States and Brazil were signed, in which professors, researchers and students participated, in the 1960s, the postgraduate period began to develop with a strong influence from European and North American universities (BOTTONI, SARDANO & COSTA FILHO, 2013).

Higher education from the 1970s

In 1964 there was a military coup that also meant a great setback in education. In this way, in **the 70s we see that private education begins to grow**, a trend that, although it is earlier, was on the rise over the decades. According BOTTONI, SARDANO, & COSTA FILHO (2013:30. Free translation):

“In 1933, the private sector accounted for 64.4% of establishments and 43.7% of higher education enrollments, proportions that did not change substantially until the 1960s private sector enrollment grew to 62.3%.”

Higher education from the 1970s

During the 1970s, the number of state and private non-profit universities grew. According to GOMES, MACHADO-TAYLOR, & SARAIVA (2018: 131. Free translation):

“Private higher education gains strength, motivated by demand from students who could not get places in public universities and who questioned governments about the lack of opportunities to study (RODRIGUES, 2011). Since then, there has been an expansion of colleges in the capitals and in the main cities of the country”.

Higher education from the 1970s

This growth trend of private education continues. In this regard, Fernández Hellmund and Pretell say that:

“The case of Brazil is very interesting to analyze this phenomenon because the country has 299 public Higher Education Institutions and 2,238 private ones, focusing on the number of students. Thus, more than 70% of higher education students study in private institutions” (FERNANDEZ HELLMUND & PRETELL, 2021:44; MEC, 2018. Free translation).

Higher education from the 1990s to the present

This predominance of private higher education over public was also possible due to the educational and legislative reforms carried out in the 90s that allowed the existence of profit-making higher education institutions (HEIs), which were until then prohibited (BOTTONI, SARDANO & COSTA FILHO, 2013).

During the PT governments, new public universities were created (18 Federal institutions) and their budgets were expanded, through the Support Program for Plans for Restructuring and Expansion of Federal Universities (REUNI for its Portuguese Acronym), the University for All Program (PROUNI for its Portuguese Acronym) and the Student Financing Fund (FIES for its Portuguese Acronym) (ROMERO WIMER, FERNANDEZ HELLMUND & PETERMANN STOECKL 2021:90-91; CHAVES & AMARAL, 2016).

Higher education from the 1990s to the present

This expansion occurred mainly at the first-degree level: "Comparing the number of graduate programs in public and private networks with the number of enrollments in undergraduate courses, we see that while the public sector has a greater presence in graduate programs (82% of programs), private HEIs account for 75% of enrollments in undergraduate courses". (CATANI, *et. al*, 2010: 271. Free translation)

Higher education during the PT governments

In addition to the programs mentioned during the PT governments and the creation of universities, the **“Ciência sem Fronteiras” program was created** (Decree No. 7,642 / 11) that promoted the exchange of students and researchers mainly for the central countries and focused on areas related to economic and business production. **The countries that received the most scholarship recipients from Brazil were the United States (27.8 thousand), United Kingdom (10.7 thousand), Canada (7.3 thousand), France (7.2 thousand) and Austria (7 thousand)** (ROMERO WIMER, FERNANDEZ HELLMUND & PETERMANN STOECKL, 2021:91; FAPESP, 2017. Free translation).

Furthermore, it is important to add that the educational policies and reforms that took place during the PT governments indicate a strong influence of European educational initiatives, such as the European Higher Education Area (EHEA) and the Bologna process (SIEBIGER, 2018; ROMERO WIMER, FERNANDEZ HELLMUND & PETERMANN STOECKL).



Characteristics of Higher Education

Characteristics of higher education

Education is regulated by the Law of Guidelines and Bases of National Education – LDB (Law No. 9,394, of December 20, 1996) and the Federal Constitution of 1988.

According to article 207 of the Constitution

"Universities enjoy didactic-scientific, administrative and financial and asset management autonomy, and will obey the principle of inseparability between teaching, research and extension" (Constituição Federal, 1988).

PUBLIC UNIVERSITIES

Brazilian higher education institutions are classified into public and private.

Public institutions of Higher Education are maintained by the Public Power and have free enrollment or tuition for graduation (BRASIL, s.d). In other words, it is a legal entity under public law.

They are created by a bill initiated by the executive branch and approved by the legislative branch, or they can still be incorporated.

They are managed in the Federal, State or Municipal spheres:

- Federal - institution maintained by the Federal Government.
- State - institution maintained by the State Government.
- Municipal - institution maintained by the Municipal Government.
- Even public institutions can charge for enrollment in the entrance exam (if applicable) and in postgraduate courses.

PRIVATE UNIVERSITIES

Basically, private Brazilian HEIs can be:

- For-profit (or private in the strict sense): they are business institutions, that is, maintained by the private sector for profit purposes;
- Non-profit: are maintained by a private entity, but have a social vocation (MONDINI, 2005). Its purpose is non-profit and should apply its financial surplus to education.

Private non-profit entities were defined by the Law of Guidelines and Bases of Education (LDB, Law 9394/1996) in community, confessional and philanthropic organizations.

Philanthropic entities receive a Social Assistance Certificate for providing services to the population in a complementary character to State activities (MONDINI, 2005), even with business/commercial characteristics (MOROSINI, 2011).

TYPES OF INSTITUTIONS - ACADEMIC ORGANIZATION

According to Article 15 of Decree No. 9235, of December 15, 2017, the institutions that form part of the Federal System of higher education are organized and accredited as:

- **Faculties:** They can be public or private. According to Decree 9235/2017, Art. 15, “Private institutions will be originally accredited as colleges”. They have curriculum proposals in more than one area of knowledge, with the purpose of professional training, and can offer undergraduate, graduate (Lato sensu and stricto sensu) courses and sequential courses.
- **University Center:** They can be public or private. They are endowed with autonomy to create courses and vacancies and are required to maintain $\frac{1}{3}$ (one third) of masters or doctors in their faculty and $\frac{1}{5}$ of them full-time, in order to offer quality education and good working conditions.
- **University:** They can be public or private. They are endowed with autonomy at the headquarters and develop teaching, research and extension activities (CF/88, Art. 207). They are required to maintain $\frac{1}{3}$ (one third) of masters or doctors and $\frac{1}{5}$ (one third) of the faculty full-time;

TYPES OF INSTITUTIONS - ACADEMIC ORGANIZATION

Furthermore, 'Law No. 11,892, of December 29, 2008, created the Federal Network for Professional, Scientific and Technological Education, which comprises specialized teaching in professional and technological education, consisting of the following higher education institutions:

Federal Institute of Education, Science and Technology; Technological University; and Federal Center for Technological Education.

For regulatory purposes, these institutions in the network are on a par with universities and university centers, and the federal institutes offer, in addition to higher education, integrated secondary education (professionalizing).

TYPES OF COURSES - TRAINING ORGANIZATION

Undergraduate - Higher education in Brazil begins with undergraduate or sequential courses and offers academic or professional career courses for students who have completed high school. It awards diplomas with Bachelor's, Bachelor's or Technology degrees.

Bachelor's Degree - refers to specific and essential training for the exercise of certain professional, academic or cultural activities. These are courses in health sciences, exact sciences, earth sciences and humanities. It confers a bachelor's degree.

The graduation in medicine course no longer grants the bachelor's degree, starting to have in its diploma only the denomination "Doctor".

Licentiate - higher course that confers skills to act as a teacher in basic education, with a bachelor's degree.

Technologist - higher courses for specialized training and faster duration with a focus on professional practice in scientific and technological areas. They confer the technologist diploma.

ADMISSION FORMS

- **Entrance exam (*VESTIBULAR*)**

It is a selection process carried out by the Higher Education Institution (HEI) applied by a public or private institution, which may consist of tests, writing, analysis of school curriculum and even interviews.

The student enrolls in the entrance exam at a certain IES, which may or may not be free, and chooses the undergraduate course. Admission will depend on the candidate's classification within the number of places available in that chosen course.

Foreign participants are normally required to present an identity document issued by the Ministry of Justice or a wallet or provisional document from the National Migration Registry.

The admission mechanism for foreigners through the entrance exam depends on the calls and admission programs of each university. Some universities carry out specific international selection processes for foreigners, indigenous people and refugees. The Federal University of Latin America Integration, for example, reserves 50% of the places in undergraduate courses for Latin American and Caribbean citizens, just as UNILAB has the same system for selecting students from Portuguese-speaking countries.

ADMISSION FORMS

- **ENEM - National High School Exam**

The Enem - National Secondary Education Examination - is an exam administered by the Ministry of Education at the national level, being considered the second largest test of access to higher education in the world (Assessoria de Comunicação Social MEC, 2015).

It is used as an alternative to the entrance exam, totally or partially, for admission to public or private Higher Education Institutions. The SISU - Unified Selection System is a government system that allows candidates to choose participating institutions and courses to check available places (MEC, s.d.).

The ENEM grade is mostly used by public HEIs that do not have their own entrance exam. The ENEM grade also serves as access to the acquisition of scholarships, full or partial, in private universities by the federal program Universidade para Todos - PROUNI or by the federal student financing program (FIES) (Anhanguera website, s. d).

Foreign participants can enroll in the test, provided they have an identity document issued by the Ministry of Justice, including those recognized as refugees, in accordance with Law No. 9,474, of July 22, 1997 (MEC/INEP, Notice 2021)

ADMISSION FORMS

- **Student Program-Graduate Agreement (PEC-G).**

For foreign students from countries that maintain an educational agreement with Brazil, the Brazilian government offers its own selection process, under the Student-Graduation Agreement Program (PEC-G). The management of the program, created in 1965, is carried out by the Educational Themes Division of the Ministry of Foreign Affairs to offer foreign students the opportunity to carry out their undergraduate studies in Brazil in Brazilian Higher Education Institutions (HEIs), public or private, that are associated with the program.

It is governed by Presidential Decree No. 7948, of March 12, 2013.

The PEC-G is a program of vacancies, not scholarships, and it is necessary to prove the means to stay in Brazil. In some specific cases, students in the program may receive MRE scholarships.

ADMISSION FORMS

Enrollment in the program selection process is carried out free of charge at the Brazilian embassy. The candidate must be over 18 years old, have completed or be in the last year of the corresponding Brazilian high school and have a certificate of proficiency in Portuguese, the CELPE-BRAS.

The selection process consists of document analysis (school history, curriculum, among others) carried out by a commission established by the Ministry of Education.

Upon completion of the course, graduates must return to their country of origin, and must collect their diploma at the Brazilian embassy in the country of enrollment.

Use of diplomas, re-entry.

REFERENCES

BARRETO, A. & FILGUEIRAS, C. (2007). Origens da Universidade Brasileira. *Quim. Nova*, V. 30, N. 7, 1780-1790.

BOTTONI, A. SARDANO, E. & COSTA FILHO, G. (2013). Uma breve história da Universidade no Brasil: de Dom João a Lula e os desafios atuais.. In: COLOMBO, S. (Ed.). *Gestão universitária: os caminhos para a excelência*. Penso, pp. 19-42.

BRACKMANN, M. M (2010). Internacionalização da educação superior e política externa brasileira: estudo da criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. UFRGS.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Denominações das Instituições de Ensino Superior (IES). <http://www.dce.mre.gov.br/nomenclatura_cursos.html>.

BRASIL. Ministério da Educação. **Censo da Educação Superior 2018. Notas estatísticas**. Diretoria Estatísticas Educacionais (DEED), 2019.

https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatistica_s.pdf.

REFERENCES

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G). <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/oportunidades-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/sobre>

BRASIL. Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

BRASIL. Lei nº 13.270 altera o art. 6º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2016/Lei/L13270.htm#art1>.

BRASIL. Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107>.

BRASIL. Decreto nº 11892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

REFERENCES

CATANI, A. M. *et. al.* (2010). As políticas de expansão da educação superior no Brasil e a produção do conhecimento. Série-Estudos: Dossiê "Política de Educação Superior no Brasil Pós-LDB/1996. N. 30

CHAVES, V. J. & AMARAL, N. C. (2016). Política de Expansão da Educação Superior no Brasil: o PROUNI e o FIES como financiadores do setor privado. In: Educação em Revista. Belo Horizonte, V. 32, N. 4, pp. 42-72.

Constitución Política de la República Federativa de Brasil, 1988.
<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/BDL/2001/0507>

FERNANDEZ HELLMUND, P. & PRETELL, J. (2021). Educação, internacionalização e capitalismo: o caso do curso de medicina na Região Trinacional. In: FERNANDEZ HELLMUND, P. & PETERMANN STOECKL, B. (Ed.) Educação e integração regional: experiencias sul-americanas. Curitiba: Editora CRV.

GOMES, V., MACHADO-TAYLOR, M. DE L., & SARAIVA, E. V. (2018). O Ensino Superior no Brasil - Breve Histórico r Caracterização. *Ciência & Trópico*, 42(1). <https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/1647>

REFERENCES

LDB (2017). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Senado Federal. Coordenação de Edições Técnicas.

http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf

MONDINI, V. E. D.; DOMINGUES, M.J. C. S. (2011). Entendendo a classificação das IES no Brasil. V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur. IESALC/UNESCO.

<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/97136/Vanessa%20Edu%20Dagnoni%20Mondini.pdf?sequence=3&isAllowed=y>

RAMA, C. (2017). La nueva fase de la universidad privada en América Latina. Buenos Aires, TESEO/UAI.

ROMERO WIMER, F., FERNANDEZ HELLMUND, P. & PETERMANN STOECKL, B. (2021). UNILA: entre a integração regional e o projeto de liderança brasileira. In: FERNANDEZ HELLMUND, P. & PETERMANN STOECKL, B. (ED.) Educação e integração regional: experiencias sul-americanas. Editora CRV.

SIEBIGER, R. (2018). A expansão do Processo de Bolonha para a América Latina e as principais evidencias de sua influência nas políticas de educação superior no Brasil. In: BARREYRO, G.; HIZUME, G. (Org.). **Regionalismos e inter-regionalismos na educação superior. Projetos, propostas e influências entre a América Latina e a Europa**. EDUNIOESTE, pp.89-117.



Part 2



The Higher Education System in Brazil

TAICEP 2021

Leanna Carroll, Knowledge Analyst

Anthony Reyes, Knowledge Analyst

Presenters



Leanna Carroll

Leanna joined WES in 2019 as a knowledge analyst. In this role, she specializes in education systems throughout Latin America, Portugal, and Spain. Prior to joining WES, Leanna worked and interned for several non-profit organizations focused on intercultural education, refugee resettlement, and youth development. Leanna holds a bachelor's degree in communications from Fordham University and a master's degree in global thought from Columbia University.



Anthony Reyes

Anthony started working at WES in 2018 as a credential analyst and knowledge analyst. He has written on the education system of Colombia and done extensive research on international education systems, including those of the Commonwealth. Anthony specializes in credentials earned in Francophone, Lusophone, and Latin American education systems. He graduated with a Bachelor of Arts in English from Hunter College in 2016.

Agenda

- I. Higher Education Institution Types
- II. Quality Assurance Bodies
- III. Accreditation Cycles
- IV. Transformative Processes
- V. Undergraduate and Graduate Programs Quality Review
- VI. e-MEC Case Studies

Higher Education Institution Types

In Brazil, there are three main types of *instituições de ensino superior* (IES, or higher education institutions, HEIs):

Universities (*Universidades*)

- This is the highest institution level
- *Universidades* focus more on research and offer practically every level of study, up to the doctoral level
- They have full autonomy to offer new programs and to register their own diplomas

University Centers (*Centros Universitários*)

- These institutions generally offer more courses in more areas than *faculdades*
- They have more autonomy to offer new undergraduate programs
- The majority of these institutions are private
- They can also register their own diplomas

Faculties/Colleges (*Faculdades*)

- These are specialized institutions offering undergraduate programs in limited fields of study
- *Faculdades* need full ministerial authorization in order to add new programs to their roster
- The majority of these institutions are private
- Private HEIs must start out as *faculdades*, which require more oversight, before they can operate as a *centro universitários*
- Diplomas issued by *faculdades* must be registered by a *centro universitario* or *universidade*

Brazilian HEI Quality Assurance Bodies

Ministry of Education, MEC (Ministério da Educação)

- MEC is the highest authority governing the federal higher education system in Brazil
- Among its many responsibilities, MEC oversees the ratification decisions of various quality assurance bodies

National Board of Education, CNE (Conselho Nacional de Educação)

- The CNE is a division within the Ministry of Education
- It serves as a regulatory body for both public and private institutions
- Its responsibilities include:
 - Accrediting tertiary education institutions at the university sector
 - Developing curriculum guidelines for undergraduate programs
 - Authorizing the formation of new degree programs
 - Sanctioning legislation and regulations for the higher education sector

National System of Higher Education Assessment, SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior)

- SINAES evaluates higher education institutions, programs, and academic performance
- It assesses teaching, research institutional management, faculty and institutional facilities, and more

Other Quality Assurance Bodies in Brazil

National Commission for Higher Education Evaluation (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, CONAES)

- CONAES is responsible for the National System of Higher Education Evaluation, or Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)
- In managing SINAES, the body:
 - Assesses the processes and procedures of institutional evaluations
 - Establishes organizational guidelines for HEIs
 - Prepares plans for the growth and expansion of HEIs

Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES)

CAPES is responsible for evaluating *stricto sensu* (master's and doctorate) programs and encouraging international scientific cooperation

- CAPES is also responsible for the accreditation of postgraduate degree programs in Brazil

Accreditation

- All higher education institutions in Brazil must seek accreditation by MEC
- For private institutions in particular, the accreditation and reaccreditation processes are essential for continued operation
- Reaccreditation must be requested by the IES at the end of each evaluation cycle
- Course recognition is necessary for the national validity of the respective diplomas
- Centros universitários and universidades have autonomy to offer new programs, but they must inform the MOE of their actions for the purposes of supervision, evaluation, and program recognition

Accreditation Cycles:

Faculdades

- Faculdades are initially accredited for three years
- They require authorization for all new program offerings
- They must be rated positively at each accreditation cycle
- After the initial accreditation cycle, they are reaccredited every five years

Accreditation (continued)

Centros Universitários

- Centros universitários are initially accredited for three years
- Because they have more autonomy than faculdades, they can offer new undergraduate programs and increase the number of seats without a formal ministerial authorization
- After the initial accreditation cycle, they are reaccredited every 8 to 10 years

Universidades

- Universidades have an initial accreditation period of five years
- Similar to centros universitários, they have a degree of autonomy that allows them to offer new undergraduate programs without a formal authorization
- After the initial accreditation cycle, they are reaccredited every 8 to 10 years

Accreditation of University Centers (*Credenciamento de Centros Universitários*)

Faculdades can receive accreditation to become centros universitários if they meet some of the following conditions:

- They are already accredited
- They must have been fully operational for at least six years
- They need to obtain a score of 4 or higher on the SINAES scale

Many conditions are necessary for requesting accreditation:

- 20% of the faculty must be teaching on a full-time basis
- 33% of the faculty must possess either a master's or doctoral degree
- There must be a minimum of eight recognized undergraduate programs with good grades
- The institution must not have any penalties

For reaccreditation, institutions need a score of 3 or higher on the SINAES scale

Conditions for accreditation must be maintained

Accreditation of *Universidades/Universities*

Prerequisites for application:

- A third of the faculty must possess a master's or doctoral degree
- A third of the faculty must teach on a full-time basis
- The university must have a SINAES score of 4 or higher
- The university must have an *Índice Geral de Cursos* (IGC) score of 4 or higher
- Four master's-level courses and two doctoral-level courses (recognized by MEC) must regularly be on offer
- The ministry (MEC) assesses the quality of the proposed plan

Reaccreditation:

- The institution must fill out the application before reaccreditation is established
- Reaccreditation is contingent on:
 - A SINAES score of 3 or higher
 - An IGC score of 3 or higher
 - For those that have not met the requirements for reaccreditation, a reassessment is performed and CNE makes the final decision
- A university's distance education accreditation takes place at the same time that the university is reaccredited

General Index of Courses (*Índice Geral dos Cursos*)

The Índice Geral de Cursos (IGC) is a quality assessment system used to evaluate HEIs in Brazil

- The IGC score is on a 5-point scale
- 1 and 2 are unsatisfactory scores, but they are also rare
- Several factors go into the final IGC score, such as:
 - The Average Preliminary Course Score for each offered undergraduate course over the past three years (known as CPC)
 - The CAPES scores for individual graduate programs
 - The number of students enrolled in each of the programs
- The institutional infrastructure and teaching staff may also be included in the assessment to determine the final score

National Institute for Educational Studies and Research (*Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira*)

Quality Review of Undergraduate Programs

- The body responsible for the review of undergraduate programs is the National Institute for Educational Studies and Research (INEP), under the Ministry of Education
- The initial review of these programs takes place once 50% of the teaching hours have been completed
- Once recognized, these programs are continually evaluated
- A mandatory written test known as the National Assessment of Student Performance, or ENADE, is given to students upon graduation
- The final score is combined with student evaluations for a Preliminary Course Score every three years
 - A score of 3 or more (on a scale of 1 to 5) leads to recognition
 - A score below 3 requires additional inspections; the program could subsequently lose recognition
 - If recognition is not achieved, the programs are closed, and students are transferred to another institution
- For undergraduate courses in specialized fields, such as dentistry, law, medicine, and psychology, separate organizations, for example the Federal Council of the Brazilian Bar Association and the National Health Council, establish the program requirements

Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (*Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior*)

Quality Review of Graduate Programs

- The body responsible for quality assurance of graduate programs is CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior)
- All master's and doctoral programs (referred to as *stricto sensu* programs in Brazil) are assessed by a panel of academic peers and re-evaluated every four years
- A score of 3 or higher (on a scale of 1 to 7) is necessary for approval
- Those that fail the evaluation are forced to close

Distance Education

- Only institutions that are already accredited can request authorization to offer distance education
- Documents must be provided to show that the institution has the infrastructure and human resources capacity to offer distance education
- Proof of proper accreditation must be shown
- Institutions offering *lato sensu* programs can receive accreditation specifically for distance education
- Master's and doctoral programs in distance mode are subject to CAPES' norms
- Distance learning courses need to be mentioned in the institutions' development plan when presented

Live Demonstration Researching on e-MEC: *Universidade de São Paulo - USP*



Live Demonstration Researching on e-MEC: Universidade de São Paulo – USP

<https://emec.mec.gov.br>

The screenshot displays the e-MEC website interface. At the top, there is a navigation bar with the Brazilian flag, 'BRASIL', and 'Acesso à informação'. Below this, there are several service icons: 'Consultar Cadastro', 'Perguntas Frequentes', 'Documentos de Apoio ao Sistema', 'Inscrição para BASIs', and 'Regulação / Avaliação'. The main header features the e-MEC logo and the title 'Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior' and 'Cadastro e-MEC'. A banner for 'Ação Premiada 14º Concurso Inovação na Gestão Pública Federal' is also visible.

The main content area contains a welcome message: 'Bem-vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições, nos limites do exercício de sua autonomia. A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos. As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação. Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)'

Below the text, there are three tabs: 'Consulta Avançada' (selected), 'Consulta Textual', and 'IES Extintas'. The search form includes the following fields and options:

- Buscar por:** Radio buttons for 'Instituição de Ensino Superior' (selected), 'Curso de Graduação', and 'Curso de Especialização'.
- Nome, Sigla ou Código da Instituição:** A text input field.
- UF:** A dropdown menu with 'Selecione...'.
- Município:** A dropdown menu.
- Categoria Administrativa:** Checkboxes for 'Pública Municipal', 'Pública Federal', 'Pública Estadual', 'Privada sem fins lucrativos', 'Privada com fins lucrativos', and 'Especial'.
- Organização Acadêmica:** Checkboxes for 'Faculdade', 'Centro Universitário', 'Institutos Federais', 'Universidade', and 'Escola de Governo'.
- Tipo de Credenciamento:** Checkboxes for 'Presencial', 'EAD', 'Escola Governo - EaD', and 'Escola Governo - Presencial'.
- Índice:** A dropdown menu with 'Selecione...' and radio buttons for '1', '2', '3', '4', '5', and 'SC'.
- Situação:** A dropdown menu with 'Ativa'.
- Código de verificação:** A text input field with a red border and a 'Trocar imagem' button below it. The image shows a handwritten code '29p3'.
- Pesquisar:** A button at the bottom right.

Live Demonstration Researching on e-MEC: Universidade de São Paulo – USP

Initial Search

Ação Premiada
14º Concurso Inovação na
Gestão Pública Federal

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC

Bem-vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições, nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada | Consulta Textual | IES Extintas

Buscar por: Instituição de Ensino Superior Curso de Graduação Curso de Especialização

Nome, Sigla ou Código da Instituição:

UF:

Município:

Categoria Administrativa: Pública Municipal Pública Federal Pública Estadual
 Privada sem fins lucrativos Privada com fins lucrativos Especial

Organização Acadêmica: Faculdade Centro Universitário Institutos Federais Universidade Escola de Governo

Tipo de Credenciamento: Presencial EAD Escola Governo – EaD
 Escola Governo – Presencial

Índice: 1 2 3 4 5 SC

Situação:


Código de verificação: *

Resultado da Consulta Por: INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Instituição - IES	Sigla	Município/UF	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	IGC	CI	CI-EaD
Nenhum registro encontrado!							

Live Demonstration Researching on e-MEC: Universidade de São Paulo – USP

Initial Search



Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC

Bem-vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições, nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada
Consulta Textual
IES Extintas

Buscar por: Instituição de Ensino Superior Curso de Graduação Curso de Especialização

Nome, Sigla ou Código da Instituição:

UF:

Município:


Categoria Administrativa: Pública Municipal Pública Federal Pública Estadual Privada sem fins lucrativos Privada com fins lucrativos Especial

Organização Acadêmica: Faculdade Centro Universitário Institutos Federais Universidade Escola de Governo

Tipo de Credenciamento: Presencial EAD Escola Governo – EaD Escola Governo – Presencial



Índice: 1 2 3 4 5 SC

Situação:



Código de verificação: *

[Trocar imagem](#)

Resultado da Consulta Por : **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**
 Histórico de Índices
 Exportar Excel

Instituição - IES	Sigla	Município/UF	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	IGC	CI	CI-EaD
(55) UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	USP	São Paulo/SP	Universidade	Pública Estadual	-	-	5

HEI Details (Detalhes da IES)

BRASIL Acesso à Informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituição de Educação Superior Endereço e-MEC

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (15715) UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
 CNPJ: 63.025.530/0001-04
 Natureza Jurídica: Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
 Representante Legal: VAHAN AGOPYAN (REITOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (55) UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 Situação: **Ativa**
 Endereço: Rua da Reitoria Nº: 374
 Complemento: CEP: 05508-220
 Bairro: Butantã
 Município: São Paulo UF: SP
 Telefone: (11) 3091 3500 Fax: (

BRASIL Acesso à Informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituição de Educação Superior Endereço e-MEC

Nome da IES - Sigla: (55) UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 Situação: **Ativa**
 Endereço: Rua da Reitoria Nº: 374
 Complemento: CEP: 05508-220
 Bairro: Butantã
 Município: São Paulo UF: SP
 Telefone: (11) 3091 3500 Fax: (

Organização Acadêmica: Universidade Sítio: www.usp.br
 E-mail: gr@usp.br
 Categoria Administrativa: Pública Estadual
 Reitor / Dirigente Principal:
 Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	-	-

Regulatory Act (Ato Regulatório)

The screenshot displays the e-MEC website interface. At the top, there is a navigation bar with the Brazilian flag, 'BRASIL', and 'Acesso à informação'. To the right are links for 'Participe', 'Serviços', 'Legislação', and 'Canais'. The e-MEC logo is in the top right corner. Below the navigation bar, there are tabs for 'Instituição de Educação Superior' and 'Endereço'. A secondary menu includes 'DETALHES DA IES', 'ATO REGULATÓRIO', 'GRADUAÇÃO', 'ESPECIALIZAÇÃO', 'PROCESSOS E-MEC', and 'OCORRÊNCIAS'. The 'ATO REGULATÓRIO' tab is selected. The main content area shows details for the institution '(Código) Nome da IES: (55) UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP' with a status of 'Ativa'. Under the 'ATO REGULATÓRIO' section, two acts are listed:

Ato Regulatório	Tipo de Documento	Data do Documento	Prazo de Validade	No. Documento	Data de Publicação	Arquivo para Download
Credenciamento EAD	Portaria	22/01/2013	Vinculado ao Ciclo Avaliativo	48	23/01/2013	
Credenciamento Lato Sensu EAD	Portaria	17/03/2004	Vinculado ao Ciclo Avaliativo	654	18/03/2004	

At the bottom of the list, there is a partial entry for 'Ato Regulatório: Credenciamento'.

Regulatory Act (Ato Regulatório) (continued)

3449.pdf 1 / 2 | - 100% + | [] []

1

2

PORTARIA Nº 048 , DE 22 DE JANEIRO DE 2013.


O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 533/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200908493, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade de São Paulo para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Reitoria, nº 109, bairro Butantã, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 5 (cinco) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Undergraduate (*Graduação*)

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS

➤ DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (55) UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP Situação: **Ativa**

➤ RELAÇÃO DE CURSOS

Pesquisar Curso: Buscar

Curso	Quantidade
ABI - ARTES CÊNICAS	1
ABI - ARTES VISUAIS	1
ABI - CICLO BÁSICO COMPOSIÇÃO/REGÊNCIA	1
ABI - CICLO BÁSICO MATERIAIS/METALÚRGICA/NUCLEAR	1
ABI - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	3
ABI - CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	1
ABI - CIÊNCIAS EXATAS	1
ABI - EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE	2
ABI - ENGENHARIA ELÉTRICA	1
ABI - ENGENHARIA MECÂNICA	1

Undergraduate (*Graduação*) (continued)

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituição de Educação Superior Endereço Curso

1506927 Presencial Bacharelado ARTES VISUAIS SP São Paulo - - - -

Registro(s): 1 a 2 de 2 Página 1 de 1 20

DETALHES DO CURSO - (64280) Licenciatura em ARTES VISUAIS

(Código) Grau	Modalidade	Data de início de funcionamento	Data prevista de início	Gratuito	Carga horária mínima	Periodicidade (Integralização)	Coordenador	Situação de Funcionamento	Vagas Anuais Autorizadas
(64280) Licenciatura	Educação Presencial	01/03/1990	-	Sim	4110 horas	Matutino - 8 semestres	Sumaya Mattar	Em atividade	15

HISTÓRICO DOS ÍNDICES DO CURSO

ANO	ENADE	CPC	CC	IDD
Nenhum registro encontrado!				

ENDEREÇO DE OFERTA DO CURSO

Denominação	Endereço	CEP	Município	UF
Escola de Comunicações e Artes - ECA	Avenida Professor Lúcio Martins Rodrigues 443 Escola de Comunicações e Artes - Cidade Universitária	05508-020	São Paulo	SP

Registro(s): 1 a 1 de 1 Página 1 de 1 20

Specialization (*Especialização*)

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO **ESPECIALIZAÇÃO** PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (55) UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP Situação: **Ativa**

RELAÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Pesquisar Curso: Buscar

Especializações
Acupuntura
Acupuntura em Dor Orofacial
Administração Industrial
Análise Econômica MBA USP
Aprendizagem Motora
Arte-Educação
Arte na Educação: Teoria e Prática
Atividade Física e Saúde
Audiologia Clínica e Educacional - 2012
Automação Industrial - MBA - USP

Specialization (*Especialização*) (continued)

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituição de Educação Superior Endereço Especialização

DETALHES

▶ DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (55)UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP Situação: **Ativa**


▶ Cadastro Nacional de Cursos de Especialização (Lato sensu) - Educação Presencial

Denominação: MBA ADMINISTRAÇÃO

Área: 04 - Negócios, administração e direito Grau: Lato-sensu

Carga horária: 488 Horas Duração: 30 (meses) Periodicidade de oferta: Regular

Data de início da oferta: 12/03/2010 Modalidade: Educação Presencial Quantidade de vagas: 45

Documento de Criação do Curso:  Data do Documento: 19/02/2009

Situação de Funcionamento Atual: Ativo Quantidade Total EGRESSOS: 0

▶ DADOS DO COORDENADOR

Nome: Alberto Borges Matias

Titulação Máxima: Doutorando Vínculo Empregatício: Estatutário Regime de Trabalho: Integral

Case Study 1: Centro Universitário Sumaré

<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTM4OA==>



Case Study 1: Centro Universitário Sumaré (continued)

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (17968) ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 37.886.308/0001-96
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Representante Legal: ALEXANDRE SORIA BARBOSA (DIRIGENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (1388) CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ -
Situação: Ativa
Endereço: Avenida Doutor Arnaldo Nº: 1753
Complemento: CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ - Unidade Acadêmica Sumaré CEP: 01255-000
Bairro: Sumaré
Município: São Paulo UF: SP
Telefone: (11) 3067 7960 Fax: (11) 3067 7990

Case Study 1: Centro Universitário Sumaré (continued)

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS





MANTENEDORA

Mantenedora: 🔍 (17968) ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 37.886.308/0001-96
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Representante Legal: ALEXANDRE SORIA BARBOSA (DIRIGENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: ⚠️ (1388) CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ -
Situação: Ativa **NOME ANTERIOR**
Endereço: Avenida **FACULDADE SUMARÉ** Nº: 1753
Complemento: CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ - Unidade Acadêmica Sumaré CEP: 01255-000
Bairro: Sumaré UF: SP
Município: São Paulo
Telefone: (11) 3067.7960 Fax: (11) 3067.7990

Case Study 1: Centro Universitário Sumaré (continued)

BRASIL		Acesso à informação		Participe	Serviços	Legislação	Canais
Instituição de Educação Superior							
Endereço							
Tipo de Documento: Termo de Responsabilidade				Tipo de Documento: n			
Data do Documento: 28/10/2020		Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo		Data de Publicação: 30/10/2020		Arquivo para Download: 	
Ato Regulatório: Credenciamento EAD							
Tipo de Documento: Portaria				No. Documento: 1578			
Data do Documento: 10/09/2019				Data de Publicação: 12/09/2019			
Prazo de Validade: 11/09/2023				Arquivo para Download: 			
Ato Regulatório: Credenciamento Centro Universitário							
Tipo de Documento: Portaria				No. Documento: 1.204			
Data do Documento: 18/06/2019				Data de Publicação: 21/06/2019			
Prazo de Validade: 20/06/2022				Arquivo para Download: 			
Ato Regulatório: Recredenciamento							
Tipo de Documento: Portaria				No. Documento: 262 de 22/03/2018			
Data do Documento: 22/03/2018				Data de Publicação: 23/03/2018			

Case Study 1: Centro Universitário Sumaré (continued)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 118, sexta-feira, 21 de junho de 2019

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, com sede na Rua Jair Rodrigues Coelho, nº 211, bairro Vila Bretão, no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (CNPJ 17.680.078/0001-66).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.195, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 112/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414995.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Teologia Integrada (FATIN) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à BR 101 Km 42,5, s/n, Bairro Centro, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, mantida por Associação Cultural Teológica do Nordeste (CNPJ 04.528.095/0001-71).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, polo EaD situado à Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, nº 356, Bairro de Boa Vagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.196, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 169/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702004.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Ribeirão das Neves, a ser instalada a Rua Art. Teixeira da Costa, nº 1.500, bairro Savassi, no município de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.197, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 84/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200806562.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Humanas e Biológicas e da Saúde, com sede na Avenida Paulo César Pereira Jaramá, nº 241, bairro Jardim Iva, no Município de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso, mantida pela UNIC Educacional Ltda. (CNPJ 14.793.478/0001-20).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.198, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 183/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601677.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium (UNISALESIANO) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Dom Bosco, Nº 265, Bairro Centro, Município de Lins, Estado de São Paulo, mantido pela Missão Salesiana de Mato Grosso (CNPJ 03.226.149/0001-81).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº

PORTARIA Nº 1.200, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 12/2019, do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710615.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Estácio de Sergipe, por transformação da Faculdade Arnaldo Horácio de Freitas, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNPJ 06.163.776/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.201, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 12/2019, do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615472.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Estácio de Sergipe, por transformação da Faculdade Arnaldo Horácio de Freitas, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNPJ 06.163.776/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.202, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 12/2019, do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201708658.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Humanas e Biológicas (ESAMAZ), a ser instalada na Avenida I. Abaetuba, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNPJ 11.308.033/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.203, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 12/2019, do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714040.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Estácio de Sergipe, por transformação da Faculdade Arnaldo Horácio de Freitas, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNPJ 06.163.776/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.204, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 12/2019, do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714040.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Estácio de Sergipe, por transformação da Faculdade Arnaldo Horácio de Freitas, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNPJ 06.163.776/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714040;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Estácio de Sergipe, por transformação da Estácio Fase - Faculdade Estácio de Sergipe, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 10, bairro Salgado Filho, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantido pela Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (CNPJ 02.608.755/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.204, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 192/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714989.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Sumaré, por transformação da Faculdade Sumaré, com sede à Av. Doutor Arnaldo, nº 1.753, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Sumaré de Educação Superior Ises Ltda. (CNPJ 02.745.324/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.205, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Case Study 2: Faculdade de Educação e Cultura Montessori - FAMEC

<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/OTg2>



Case Study 2: Faculdade de Educação e Cultura Montessori – FAMEC (continued)

[DETALHES DA IES](#)
[ATO REGULATÓRIO](#)
[GRADUAÇÃO](#)
[ESPECIALIZAÇÃO](#)
[PROCESSOS E-MEC](#)
[OCORRÊNCIAS](#)

➤ **MANTENEDORA**

Mantenedora: 🔍 (545) IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
 CNPJ: 02.608.755/0001-07
 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
 Representante Legal: EDUARDO PARENTE MENEZES (REPRESENTANTE LEGAL)

➤ **IES**

Nome da IES - Sigla: (986) FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI - FAMEC
 Descredenciamento voluntário: Portaria Nº 392, DOU 15/04/2020
 Situação: **Extinta**
 Endereço: Avenida Morumbi Nº: 8700
 Complemento: CEP: 04703-002
 Bairro: Brooklin
 Município: São Paulo UF: SP
 Telefone: (11) 3139-3314 Fax: (11) 3139-3311
 Organização Acadêmica: Faculdade Sítio:
 E-mail: cgfamec@gmail.com;correa.luiz@estacio.br;sp-sto-regulatorio@estacio.br
 Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos
 Reitor/Dirigente Principal:
 Tipo de Credenciamento:

➤ **ÍNDICES**

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	-	-
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	-	-
IGC Contínuo:	-	-

➤ **HISTÓRICO DE ÍNDICES**

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2010	-	2	-
2009	3	2	-
2008	-	2	-

Case Study 2: Faculdade de Educação e Cultura Montessori – FAMEC (continued)

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (986) FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI - FAMEC Situação: **Extinta**
Descredenciamento voluntário: Portaria Nº 392, DOU 15/04/2020

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Descredenciamento Presencial Voluntário	No. Documento: 392
Tipo de Documento: Portaria	Data de Publicação: 15/04/2020
Data do Documento: 14/04/2020	Arquivo para Download: 
Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo	

Ato Regulatório: Transferência de Manutença	No. Documento: 248 de 06/07/2011
Tipo de Documento: Portaria	Data de Publicação: 07/07/2011
Data do Documento: 06/07/2011	Arquivo para Download: 
Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo	

Ato Regulatório: Credenciamento	No. Documento: 601
Tipo de Documento: Portaria	Data de Publicação: 12/05/1997
Data do Documento: 09/05/1997	Arquivo para Download: Não Anexado.
Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo	

Registro(s): 1 a 3 de 3 « 1 » Página 1 de 1 30 »

Case Study 2: Faculdade de Educação e Cultura Montessori – FAMEC (continued)

Descredenciamento_1587127234.pdf 1 / 1 168%

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 392, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Homologa o Parecer CNE/CES nº 986/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que versa a respeito do credenciamento, a pedido, da Faculdade de Educação e Cultura Montessori - FAMEC, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 986/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.064489/2014-51.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade de Educação e Cultura Montessori - FAMEC (cód. 986), credenciada pela Portaria MEC nº 601, de 9 de maio de 1997, publicada em 12 de maio de 1997, situada na Avenida Morumbi, nº 8700, Bairro Brooklin, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (cód. 545), CNPJ nº 02.608.755/0001-07.

Art. 3º Fica ao encargo do Centro Universitário Estácio de São Paulo - Estácio de São Paulo (cód. 793), situado na Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, nº 108, Bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2020

no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 986/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.064489/2014-51.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade de Educação e Cultura Montessori - FAMEC (cód. 986), credenciada pela Portaria MEC nº 601, de 9 de maio de 1997, publicada em 12 de maio de 1997, situada na Avenida Morumbi, nº 8700, Bairro Brooklin, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (cód. 545), CNPJ nº 02.608.755/0001-07.

Art. 3º Fica ao encargo do Centro Universitário Estácio de São Paulo - Estácio de São Paulo (cód. 793), situado na Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, nº 108, Bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2020

Case Study 3: *Faculdade Atual* – FAAT

<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg3Nw==>



Case Study 3: Faculdade Atual – FAAT (continued)

DETALHES DA IES
ATO REGULATÓRIO
GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO
PROCESSOS E-MEC
OCORRÊNCIAS

➤ MANTENEDORA

Mantenedora: 🔍 (3403) MOTINHA & CIA LTDA - ME
 CNPJ: 06.173.834/0001-85
 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
 Representante Legal: ZANIA MARIA CANDIDO (REPRESENTANTE LEGAL)

➤ IES

(1877) FACULDADE ATUAL - FAAT
 Nome da IES - Sigla: **Descredenciada por medida de supervisão: [Despacho Nº 75/2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 14 de novembro de 2018.](#)**
Descredenciada por medida de supervisão: [HOMOLOGAÇÃO MINISTERIAL DO PARECER CNE/CES Nº 205/2019.](#)

Situação: **Extinta**

Endereço: Rua Eliézer Levy Nº: 1572
 Complemento: - de 1060/1061 a 2574/2575 CEP: 68900-083
 Bairro: Central UF: AP
 Município: Macapá Fax:
 Telefone: (96) 32237361 Site: www.fatual.edu.br

Organização Acadêmica: Faculdade
 E-mail: secretaria@fatual.edu.br
 Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos
 Reitor/Dirigente Principal:
 Tipo de Credenciamento:

➤ ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	-	-
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	-	-
IGC Contínuo:	-	-

➤ HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2016	3	2	-
2015	-	2	-


Case Study 3: Faculdade Atual – FAAT (continued)

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS

▶ DETALHES DA IES

(1877) FACULDADE ATUAL - FAAT
Descredenciada por medida de supervisão: [Despacho Nº 76/2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 14 de novembro de 2018.](#)
Descredenciada por medida de supervisão: [HOMOLOGAÇÃO MINISTERIAL DO PARECER CNE/CES Nº 205/2019.](#) Situação: **Extinta**


▶ ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Descredenciamento	
Tipo de Documento: Despacho	No. Documento: 76/2018
Data do Documento: 13/11/2018	Data de Publicação: 14/11/2018
Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo	Arquivo para Download: 
<hr/>	
Ato Regulatório: Credenciamento	
Tipo de Documento: Portaria	No. Documento: 2720
Data do Documento: 12/12/2001	Data de Publicação: 14/12/2001
Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo	Arquivo para Download: Não Anexado.

Registro(s): 1 a 2 de 2 1 Página 1 de 1 30

Case Study 3: Faculdade Atual – FAAT (continued)

85812.pdf | 1 / 1 | 113% | [Icons]



Art. 12 A notificação do Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda (código e-MEC nº 1337), e de sua mantenedora, Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda (código e-MEC nº 1337), da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 76, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23709.000042/2018-14.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº 9.235, de 2017, e as razões expostas na Nota Técnica nº 110/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i) seja descredenciada a FACULDADE ATUAL - FAAT (cód. 1877), mantida pela Motinha & Cia Ltda. - ME (cód. 3403) - CNPJ 06.173.834/0001-85, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo art. 73, alínea "d", do Decreto nº 9.235, de 2017;

(ii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da Instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

(iii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315, de 2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(iv) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(v) ficam notificadas a Instituição e sua Mantenedora do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999; e

(vi) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 77, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000002/2018-64.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da

nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, e

(vi) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000040/2018-17.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 130/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU (cód. 2677), instituição mantida pela Sociedade de Ensino Superior São Judas Tadeu S/S Ltda - ME (cód. 1740) - CNPJ 05.078.685/0001-02, que:

I. seja retomado o fluxo do Processo e-MEC nº 20077323 de seu recredenciamento institucional, nos termos da presente decisão;

II. seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23709.000040/2018-17, com fundamento expresso no art. 73, I, do Decreto nº 9.235, de 2017; e

III. seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC.

SILVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.485, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.011941/2017-18, resolve:

Prorrogar pelo período de 20-12-2018 a 19-12-2019, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 148/2017, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 177/2017, de 19-12-2017, publicado no DOU de 20-12-2017, Seção 3, fl. 78.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2.434, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23068.066249/2018-36, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 30/11/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 110/2016-R, publicado no DOU de 05/07/2016, homologado conforme Edital nº 173/2016-R, publicado no DOU de 30/11/2016, na parte referente à Área/Subárea: Administração/Mercadologia.

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.820, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Case Study 3: Faculdade Atual – FAAT (continued)

The screenshot shows the top navigation bar of Agência Brasil with links for Notícias, TVBrasil, TVBrasilPlay, EBCRádios, and Carta de Serviços. The main header features the Agência Brasil logo and social media icons. The article title is "MEC suspende atividade em faculdades por oferta irregular de cursos superiores" under the "Educação" category. The byline reads "Publicado em 19/06/2017 - 15:48 Por Sabrina Craide - Repórter da Agência Brasil - Brasília". The article text is as follows:

O Ministério da Educação (MEC) determinou a suspensão de atividades em 27 faculdades por oferta irregular de cursos superiores. As instituições, localizadas em 14 estados, foram citadas no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco.

A CPI concluiu que quase 20 mil alunos foram afetados por **diferentes tipos de irregularidades**, incluindo a venda ilegal de diplomas. O relatório identificou situação de "terceirização da oferta de cursos superiores" sob o formato de programas de extensão universitária, ofertado por faculdades credenciadas pelo MEC em parceria com entidades não credenciadas para a oferta de educação superior.

Segundo o MEC, o despacho não inclui a suspensão de aulas nessas faculdades. As medidas cautelares incluem a interrupção imediata de eventuais práticas de terceirização irregular da oferta de educação superior. Também devem ser interrompidos procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão.

As instituições citadas poderão apresentar recurso contra as medidas. Outras cinco faculdades que também estão sob investigação do MEC já possuem medidas cautelares específicas determinadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

- As instituições citadas poderão apresentar recurso contra a Agência
- Faculdades que também estão sob investigação do MEC já possuem medidas cautelares específicas determinadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão
- Centro Universitário da Serra Gaúcha (FSG)
 - Faculdade Afirmativo (FAFI)
 - Faculdade América Latina de Ijuí (FAL)
 - Faculdade Anchieta do Recife (FAR)
 - Faculdade Atual (FAAT)
 - Faculdade Centro Oeste do Paraná (FACEOPAR)
 - Faculdade Cidade de Guanhães (FACIG)
 - Faculdade da Aldeia de Carapicuíba (FALC)
 - Faculdade de Ciência e Educação do Caparaó (FACEC)
 - Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (Ciências Médicas)
 - Faculdade de Saúde de Paulista (FASUP)
 - Faculdade do Sertão (UESSBA)
 - Faculdade Ecoar (FAECO)
 - Faculdade Latino Americana de Educação (FLATED)
 - Faculdade Paraíso (FAP)
 - Faculdade Paranapanema (FP)
 - Faculdade Regional Brasileira - Maceió (IBESA)

How do the scenarios we covered affect international credential evaluation?

Questions and Comments